

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N° 065/97 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e Dá Outras providências.

SÉRGIO IRINEU MAROCCHI, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;

V - aprovar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada dois (2) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desemprego dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a** - Um representante da Secretaria de Bem Estar Social ;
- b** - Um representante da Secretaria de Agricultura;
- c** - Um representante da Secretaria de Educação;
- d** - Um representante das Escolas Estaduais do Município;

II - Representantes dos prestadores de serviço da área:

- a** - Um representante das creches;
- b** - Um representante da Assistência Judiciária

III - Representantes dos Profissionais da área:

- a** - Um representante dos assistentes sociais;
- b** - Um representante dos psicólogos.

IV - Representantes dos Usuários:

- a** - Um representante de entidades ou associações comunitárias.
- b** - Um representante da Igreja que possua atendimento comunitário.

§ 1º - cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa

§2º - somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituidas e em regular funcionamento.

§3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das entidades representativas no referido Conselho.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das entidades representativas no referido Conselho.

§ único - os representantes do Governo serão e livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos seus respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um voto na sessão plenária.

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

DO FUNCIONAMENTO:

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo as seguintes normas::

I - Plenário como órgãos de deliberação máxima.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo da sua condição de membro.

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal que tem por competência as atribuições objeto da presente Lei é a Secretaria Municipal de Saúde, Bem Estar Social e Meio Ambiente.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito especial no valor de R\$2.000,00 (dois mil Reais), para promover as despesas com a instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a seguinte dotação orçamentária:
15.81.486.08.02.20.39.4313

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 08 de Dezembro de 1997.

**Sérgio Irineu Marocco
Prefeito Municipal**

**Zely Terezinha Marques Dutra
Secretaria Municipal da Saúde
Bem Estar Social e Meio Ambiente**

Registre-se e publique-se

**José Mauro Salerno
Secretário Municipal da Administração**